

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL III

RUBENS BEÇAK

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Apresentação

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

**A INFORMAÇÃO COMO CONDIÇÃO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE NO
AMBIENTE DEMOCRÁTICO**

**INFORMATION AS A PREREQUISITE FOR THE EXERCISE OF FREEDOM IN A
DEMOCRATIC ENVIRONMENT**

**Yuri Nathan da Costa Lannes
Marcelo Toffano
Júlia Fortunato da Silva Gusson**

Resumo

O presente artigo científico aborda a intersecção entre liberdade de expressão, liberdades individuais, tecnologia e democracia, examinando sua dinâmica e implicações na contemporaneidade. Abordando aspectos interdisciplinar entre filosofia, sociologia e direito, objetiva-se investigar como a poluição informacional impacta a qualidade da democracia liberal, considerando a interação complexa entre os valores de um Estado liberal democrático e o ambiente digital. Adota-se o método dedutivo, empregando análise de literatura, análise de pesquisas quantitativas que verificaram o impacto da desinformação frente ao processo de tomada de decisão individual. Conclui-se que a liberdade de expressão, embasada em princípios de liberdade e igualdade, desenvolvidas ao longo de séculos de desenvolvimento do pensamento racional iluminista e interligado às liberdades individuais, é essencial a manutenção da democracia. ocorre que, com a rápida disseminação de informações distorcidas, há uma ameaça concreta ao processo deliberativo típico das democracias. a informação confiável emerge como condição primordial da participação eficaz do cidadão, mas a desinformação e as dinâmicas mercadológicas podem comprometer a tomada de decisão informada. Restaurar a integridade do discurso político e promover a alfabetização informacional surgem como imperativos para fortalecer a democracia diante dos desafios da era digital.

Palavras-chave: Democracia liberal, Tecnologia, Era da informação, Política pública, Regulação de plataformas

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific article addresses the intersection of freedom of expression, individual liberties, technology, and democracy, examining their dynamics and implications in contemporary times. By approaching interdisciplinary aspects encompassing philosophy, sociology, and law, the objective is to investigate how informational pollution impacts the quality of liberal democracy, considering the intricate interplay between the values of a democratic liberal state and the digital environment. A deductive method is employed, utilizing literature analysis and quantitative research analysis that assesses the impact of misinformation on individual decision-making processes. The conclusion drawn is that freedom of expression, grounded in principles of liberty and equality developed over centuries of Enlightenment

rational thought and interconnected with individual liberties, is essential for upholding democracy. However, the swift dissemination of distorted information poses a tangible threat to the characteristic deliberative process of democracies. Reliable information emerges as a paramount condition for effective citizen participation, but misinformation and market dynamics can undermine informed decision-making. Restoring the integrity of political discourse and promoting informational literacy emerge as imperatives to fortify democracy in the face of challenges posed by the digital era.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Liberal democracy, Technology, Information age, Public policy, Platform regulation

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como finalidade abordar a temática relacionada a informação como condição ao exercício da liberdade no ambiente democrático. Ocorre que a sociedade contemporânea, marcada pelo acelerado avanço das tecnologias e pela crescente disseminação de informação coloca em evidência uma série de desafios e interações complexas entre os pilares fundamentais da democracia e das liberdades individuais.

Neste contexto dinâmico, percebe-se a necessidade de analisar a intersecção entre a liberdade de expressão, um dos princípios basilares das sociedades democráticas nos Estados liberais, e o advento da tecnologia que tem reconfigurado não apenas a maneira como interagimos com o mundo, mas também como consumimos e compartilhamos informação.

O ponto central do problema que orienta esta pesquisa reside na seguinte indagação: como a intersecção entre a liberdade de expressão, as liberdades individuais e a tecnologia impactam a democracia contemporânea?

Partindo desta problemática a hipótese a ser verificada é se a proliferação de informações, desprovida de embasamento e precisão (que pode ser compreendida como desinformação ou não informação) pode, ou não, comprometer a integridade do discurso político e minar os alicerces democráticos.

O objetivo geral da pesquisa consiste em identificar como se dá a dinâmica entre liberdade de expressão, liberdades individuais e tecnologia no impacto à democracia contemporânea.

Com a finalidade de atingir o objetivo apontado, se propõe como objetivos específicos a investigação das implicações da poluição informacional na esfera pública e para o debate democrático; análise do papel da informação como pré-requisito para a participação cidadã efetiva em uma sociedade democrática e; exame dos desafios e oportunidades para o equilíbrio entre a liberdade de expressão e as garantias individuais em um ambiente digital.

A pesquisa se justifica pela relevância do tema, buscando contribuir para uma melhor compreensão dos desafios contemporâneos que cercam a liberdade de expressão e as liberdades individuais no contexto dos avanços tecnológicos. Ao explorar a dinâmica entre informação, tecnologia e democracia, a pesquisa busca apresentar reflexões destinadas ao processo de desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao ambiente informacional.

Para tanto, utiliza-se do método dedutivo, em uma abordagem multidisciplinar, incorporando análise bibliográfica, estudos científicos e filosóficos sobre as liberdades, os

preceitos informacionais que constituem enquanto princípios de um estado liberal democrático e reflexões sobre o impacto da desinformação na sociedade contemporânea.

O trabalho se estrutura a partir de uma análise inicial a respeito da delimitação do exercício da liberdade de expressão em face as liberdades individuais, em um segundo momento se analisa o impacto da tecnologia e da poluição informacional como elementos que afrontam a atual democracia e, por fim, se analisa a informação como condição para o exercício das liberdades no ambiente democrático.

2 DELIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM FACE DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Neste capítulo introdutório será abordada a questão relacionada as delimitações ao exercício da liberdade de expressão em face as liberdades individuais. Passando pelos autores iluministas clássicos a pensadores contemporâneos para uma melhor compreensão do ponto de intersecção das liberdades individuais postos em paralelos com desafios da contemporaneidade e da própria manutenção da democracia.

A formação dos Estados como se vê hodiernamente se solidificou sob o contexto do desenvolvimento dos ideais liberais, que pretendiam reconhecer a existência de direitos inerentes ao homem e, por isso, deveriam sedimentar a estrutura e organização de cada Estado (Mendes; Branco, 2021, p. 140). Permeado pela ascensão do movimento Iluminista, o principal objetivo era favorecer a construção de um ambiente político a ser regido pela racionalidade e exercício pleno das liberdades individuais.

Nesse período, há um reconhecimento da relação contratualista que se estabelece entre o Estado e seus cidadãos, que buscam, a partir de então, a construção de mecanismos responsáveis pela garantia de seus direitos e pela organização política da sociedade. O governo transforma-se em um órgão incumbido de possibilitar aos indivíduos o gozo de seus direitos conferidos a eles por natureza.

A partir disso, é possível observar que os Estados e seus documentos constitucionais foram sedimentados sob o viés liberalista, condicionando as Constituições às características desse movimento. Nas palavras de Paulo Bonavides, “o liberalismo fez, assim, com o conceito de Constituição aquilo que já fizera com o conceito de soberania nacional: um expediente teórico e abstrato de universalização, nascida de seus princípios e dominada da historicidade de seus interesses concretos.” (2015, p. 35)

Esse panorama histórico faz-se necessário para o estudo das liberdades individuais nos dias atuais, visto que, não obstante o Direito Constitucional e o seu objeto de estudo tenham passado por diversas evoluções no tocante às ideologias e princípios, ainda há, claramente, a preservação dessas garantias. Ainda nos ensinamentos de Bonavides:

[...] o princípio das Constituições sobreviveu no momento em que foi possível discernir e separar na Constituição o elemento material de conteúdo (o núcleo da ideologia liberal) do elemento formal das garantias (o núcleo de um Estado de direito). [...] O neoliberalismo do século XX o preserva nas Constituições democráticas do nosso tempo, porquanto, se o não acolhesse, jamais poderia com elas exprimir a fórmula eficaz de um Estado de direito. (2015, p. 35)

Não obstante tenha havido uma remodelação dos aspectos material e formal das Constituições modernas, as liberdades individuais ainda integram o rol de direitos protegidos pelos ordenamentos jurídicos como um todo, visto que estão intimamente ligados ao exercício da democracia. Os Estados adotam, para isso, medidas que possibilitem a concretização desse preceito constitucional, muitas vezes utilizando a abstenção para atingir tal fim.

Quando se fala em liberdade, é impossível não a relacionar e analisá-la no contexto moderno pautado pela digitalização. O advento da Internet e a consequente intensificação das conexões favorecidas pelas ferramentas digitais potencializaram a discussão acerca do exercício da liberdade nesses ambientes, em especial ao exercício da liberdade de expressão.

O uso do ambiente digital enquanto ferramenta de externalização da liberdade possibilitou um fluxo informacional desenfreado diante da facilidade de disseminação de informações. O sistema é alimentado pelos dados e informações fornecidos pelos próprios usuários, que o fazem arbitrariamente (Han, 2022, p. 14). A concretização da liberdade, no atual regime de informação, é, diversas vezes, condicionada à capacidade de fornecer e acessar a infinita quantidade de informações disponibilizadas.

Observa-se, no entanto, que a velocidade na transmissão de informações e a superficialidade desses conteúdos ocasionada pela valorização do grau de atualidade, em detrimento da qualidade e profundidade da matéria, têm impactado a estrutura dos regimes democráticos. É nesse contexto que se funda o principal questionamento do presente trabalho, qual seja, a possibilidade da limitação das liberdades individuais pelo exercício irrestrito da liberdade de expressão no ambiente digital.

Para a compreensão acerca do referido tema, faz-se necessário, portanto, a análise dos diferentes tratamentos conferidos à liberdade por diferentes pensadores e em diferentes momentos históricos. Com isso, o principal objetivo consiste em delimitar as liberdades individuais e o que deve pautar o seu exercício.

Por sua vez, o principal debate proporcionado por Kant (2014) no âmbito da ética e da moral reside na forma e motivação das atitudes humanas. Elaborou para isso uma máxima que deveria reger toda e qualquer ação, chamada imperativo categórico. Esse princípio norteador preleciona que deve o indivíduo agir de forma que sua atitude possa ser elevada à norma universal (Almeida; Bittar, 2015, p. 358).

Além disso, o filósofo defende que o imperativo categórico retrata ações e deveres em si mesmos e, em razão disso, antecede qualquer processo legislativo. Serve ele como base para tal, pois já reflete a regra de regência da natureza. Se uma atitude, portanto, é justificada pelo fim a que se destina ou pelo resultado que pretende obter, afasta-se do imperativo categórico.

Essa breve contextualização acerca do pensamento kantiano auxilia a exposição sobre o tema da liberdade diante de uma perspectiva jurídica capaz de embasar o pretense estudo.

Nesse sentido, ao trabalhar o princípio universal do direito, resta evidenciada a relação entre os temas (este último e o anteriormente mencionado). A filosofia kantiana dirá que a liberdade somente será justamente exercitada quando puderem coexistir a liberdade de um e de outro, embasadas por uma lei universal. Apresenta, em contrapartida, a ressalva de que tal máxima deve ser aplicada tão somente ao campo do agir, não podendo esperar do outro que se limitasse a não desejar a liberdade alheia.

Veja-se que "[...] a lei universal do direito, “age exteriormente de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal”” (Kant, 2014, p. 231) não pretende que o indivíduo restrinja a sua própria liberdade, apenas o impede de tomar atitudes que, concretamente, atinjam a esfera de liberdade de terceiros. O exercício das liberdades individuais, em especial da liberdade de expressão, seria pleno, isso porque cada indivíduo já estaria imbuído pelo lema do imperativo categórico.

No ambiente digital, entretanto, a plenitude da liberdade de expressão corrobora com o intenso bombardeio informacional, além de ser notadamente capaz de ultrapassar os limites da liberdade do outro.

Por seu turno, o pensamento do John Rawls (1993) aproxima-se, de certa forma, do pensamento kantiano no que se refere à necessidade de prerrogativas a serem observadas para o exercício da liberdade. Segundo ele, a estruturação da sociedade com base em princípios de justiça é que possibilitaria o exercício de suas liberdades. Ao partir da premissa do véu da ignorância, por ele assim determinado, a concepção do bem e da justiça seriam delimitados em função da impossibilidade de discriminação clara e direta e, para serem tais conceitos universalizados na determinada localidade, seriam procedidas a elaboração de leis.

Integra o princípio da justiça, o princípio da liberdade. Para Rawls, “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema de liberdades para todos.” (1993, p.239). O indivíduo deve ser titular das liberdades em plenitude para que assim seja capaz de perseguir seus projetos de vida particulares.

Em um regime democrático, a amplitude do exercício da liberdade em todos os seus aspectos é de suma importância, primordialmente àqueles relacionados ao intelecto. Para o autor, a liberdade conecta-se diretamente a igualdade dos indivíduos, o que não justificaria o excesso em algumas atitudes por parte de um ou de outro. Não estaria em conformidade ao princípio da justiça, estatuído pelo consenso comum, a priorização do exercício de uma das vertentes da liberdade – de expressão, como no caso em tela – em detrimento do exercício das liberdades individuais de toda a coletividade.

Para a compreensão do tratamento dado à liberdade por Aristóteles (2015) e ulterior correlação ao exercício da liberdade de expressão, em especial, no âmbito da digitalização e verificação do impacto na concretização de liberdades individuais, é necessária a análise da teoria da justiça e da aplicação do conceito de equidade trabalhados por esse filósofo, principalmente sobre o prisma de suas reflexões em *Ética a Nicomaco*, em seu título da justiça.

A justiça, na concepção aristotélica, mantém íntima relação com a prática da virtude, e reflete a atitude humana que busca ser justo não só para consigo mesmo, como perante terceiros. Foi, por isso, considerada a maior das virtudes, visto que justificaria e existência e prática de todas as outras dela decorrentes. Aristóteles condicionava o agir justo ao respeito às leis e à igualdade.

A elaboração das leis demonstraria a externalização daquilo que é justo – virtude – e injusto – vícios – surgindo, nesse contexto, a equidade. Afastando a ideia de que uma coisa ou atitude é ou não é, a justiça, assim como as outras virtudes, seria a existência de um meio-termo. Configura-se a ideia de que o justo será assim caracterizado após a devida atenção a quem se destina. A justiça enquanto manifestação legal, virtude completa, em seu conceito amplo, somente será atendida quando, na prática, as ações forem pautadas pelo equilíbrio.

Diante de uma situação de possível injustiça, dever-se-á ponderar com vistas a atender as necessidades e expectativas de cada indivíduo, observadas as suas particularidades. Nas palavras de Aristóteles, “se, com efeito, as pessoas não são iguais, elas não terão partes iguais; mas as contestações e as queixas nascem quando, sendo iguais, as pessoas recebem partes iguais.” (2015, p. 129)

A partir disso, possível traçar a relação do exercício da liberdade de expressão com os preceitos da equidade, visto que a este último é inerente a característica da proporcionalidade e é nesse sentido que o presente trabalho busca compreender a concretização de tal direito. Quando sob o contexto da era digital, a equidade refletiria o uso equilibrado dos meios de comunicação enquanto ferramenta de externalização de ideais e convicções particulares, não ultrapassando os limites das liberdades individuais.

Conclui-se nesta dinâmica que esses valores trabalhados por diversos autores da filosofia a partir de uma reflexão relacionada aos princípios iluministas da liberdade, carreados ao valor subjetivo da igualdade são fundamentais na perspectiva do exercício da democracia. A liberdade, enquanto valor fundamental do Estado contemporâneo, só é percebida a partir da dinâmica que se estabelece com outros princípios valorativos que também dão suporte à vida democrática.

3 A TECNOLOGIA E O IMPACTO DA POLUIÇÃO INFORMACIONAL COMO UMA AFRONTA A ATUAL DEMOCRACIA

Antes de se adentrar ao tema do excesso de informação trazido por uma tecnologia recente, baseada em dados informacionais e algoritmos os quais os cidadãos são expostos diariamente, necessário se faz, voltar no tempo para uma melhor compreensão de um conceito fundamental, desenvolvido pelo filósofo francês, Michel Foucault (2010), que servirá como paradigma ao desenvolvimento da ideia: a sociedade disciplinar.

A sociedade disciplinar descreve a forma como as instituições sociais passaram a operar para controlar e regular o comportamento humano. Segundo Foucault, a sociedade disciplinar surgiu no século XVIII como uma forma de “[...] organizar a produção industrial, mas logo se espalhou para outros aspectos da vida social, como a educação, a saúde e a justiça criminal”. (Foucault, 2010, p. 117).

Na sociedade disciplinar, as instituições exercem “controle e poder” sobre os indivíduos através de técnicas disciplinares, como a vigilância, a normatização, a hierarquização e a punição. Essas técnicas são utilizadas para moldar e controlar o comportamento humano de acordo com as normas e regras estabelecidas pela sociedade.

A disciplina, segundo o filósofo francês, consiste em um processo de transformação dos corpos em “corpos dóceis”, ou seja, uma espécie de adestramento. O corpo humano se

recompõe em uma maquinaria de poder. Uma verdadeira “anatomia política”, para que que operem da maneira como se deseja, com a determinação que se determina.

A disciplina aumenta fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos e de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte, por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (Foucault, 2010, p. 134).

Com a “domesticação” do corpo, a disciplina o constrói como uma máquina, ou um corpo-máquina, sujeito assim, a uma anátomo-política, conforme já exarado.

Tudo isso ocorria por meio de uma vigilância invisível, denominada como panóptico, “é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” A invisibilidade se aplica em ver sem ser visto, interior e exterior se submetem ao controle da observação que automatiza e desindividualiza o poder. O desenvolvimento do panóptico funciona como uma espécie de “laboratório de poder”. (Foucault, 2010, p. 135).

No Rio de Janeiro, em 1974, Foucault abordou, pela primeira vez, o termo “biopolítica”. Seu objetivo era demonstrar como o capitalismo teria acarretado uma socialização ao corpo. (Carnio, 2021, p. 99).

“A biopolítica [...] mobiliza outra meta estratégica que seria a gestão da vida incidindo não só sobre os indivíduos, mas sobre a população enquanto população, enquanto espécie, não centrando apenas no corpo-máquina, mas no corpo-espécie [...]”. (Pelbart, 2018, p. 57)

Com a sociedade disciplinar e o biopoder, a principal pretensão era o controle total, por parte do Estado em relação aos seres humanos.

É perceptível que nos dias atuais, com a chegada da internet, algoritmos e redes sociais, ocorreu uma enorme mudança na sociedade disciplinar foucaultiana. Na direção contrária, com o regime da informação, hoje não são os corpos que se tornam dóceis, portanto disciplinado, mas o que se explora são dados e informações.

O indivíduo na sociedade da informação, não é obediente, mas sim livre e possui alto poder de criatividade. A performance através da produção é o que se busca.

O regime disciplinar de Foucault aplica o isolamento como meio de dominação[...]. O panóptico é o símbolo e o ideal disciplinar. O isolamento não pode mais ser transposto ao regime da informação, que explora justamente a comunicação. A vigilância do regime da informação ocorre por meio de dados. Os reclusos isolados do panóptico disciplinar não produzem dados, pois não se comunicam. (Han, 2022, p. 9)

Na sociedade da informação, os locais onde eram implementados o regime disciplinar, se desconstroem em uma rede totalmente aberta. A visibilidade é agora, realizada de forma distinta, não pelo isolamento, e sim pela conectividade. Em contrapartida também a biopolítica, assenhora-se agora não mais do corpo, mas da *psique* do indivíduo, tornando-se agora uma psicopolítica. (Han, 2018, p. 35).

Através do uso exacerbado dos smartphones, as pessoas não se sentem mais em tempos de vigilância panóptica, mas com ampla liberdade. E a dominação ocorre justamente neste instante.

Outra característica marcante desta sociedade, é o consumo intensificado com a “ajuda” dos *influencers*, em qualquer mídia social. Estes são seguidos como se líderes religiosos fossem, em um processo litúrgico diário.

No regime de informação neoliberal, não é a consciência da vigilância permanente que garante o funcionamento do poder, mas a liberdade sentida. [...] Produz-se assim, uma ilusão de uma liberdade na ponta dos dedos. Ser livre, não significa agir, mas clicar, curtir e postar. Não surge nenhuma resistência. Não é preciso temer qualquer revolução. (Han, 2022, p. 19).

Deve-se levar em consideração, hodiernamente, que o Big Data e a inteligência artificial têm potencial de levar os cidadãos a um comportamento em um nível abaixo da consciência.

3.1 A Infocracia de Byung-Chul Han

Passadas algumas décadas, desde o início do processo de informatização até os dias atuais, o mundo sofreu drásticas mudanças e a sociedade foi impactada pelos efeitos. Efeitos estes que possuem lado positivo, porém, em grande parte, acaba se tornando negativo.

A velocidade da informação aumentou demasiadamente, e desta forma, a quantidade de informação recebida pelos indivíduos de uma sociedade hoje em dia, faz com que fiquem entorpecidos, alterando-se a percepção de uma série de fatores. Sem dúvida, compreende aspectos políticos e coloca em risco o próprio processo democrático. “A democracia degenera em infocracia” (Han, 2022, p. 25).

No princípio da implementação democrática, a forma mais comum de se almejar conhecimento era através dos livros, ou seja, de uma imprensa escrita, onde as pessoas tinham a necessidade de ler, para se informar. A esfera pública é inerente à presença do leitor que exerce sua capacidade de raciocínio.

Jürgen Habermas, sobre a esfera pública esclarece:

A esfera pública, dentro da qual os filósofos exercem o seu artesanato crítico, não é, no entanto, apesar de seu centramento acadêmico, algo meramente acadêmico. Assim como a discussão dos filósofos se desenrola em face do governo para instruí-lo e sondá-lo, também ocorre ante o público do "povo" para induzi-lo a se servir de sua própria razão. A posição desse público é ambígua: por um lado, imaturo e ainda necessitado do esclarecimento, constitui-se por outro lado, enquanto público, já com a pretensão de uma maioria daqueles que estão capacitados para o Esclarecimento. Pois, por fim, serve para isso não só o filósofo, mas todo aquele que sabe se utilizar publicamente de sua razão. O conflito das faculdades é, por assim dizer, apenas a fornalha da qual emana o fogo do Esclarecimento e de onde sempre de novo ele é atiçado. Não é só na república das pessoas instruídas que se realiza a esfera pública, mas no uso público da razão por parte de todos aqueles que aí se entendam. Certamente eles precisam sair dos limites de sua esfera privada, como se fossem eruditos[...]. (Habermas, 2003, p. 129).

Através do livro, desenvolveu-se toda uma população pensante, que obviamente apresentava esclarecimento, com um discurso coerente e lógico. O discurso político, a partir de então sempre foi marcado pela cultura de leitores.

As mídias denominadas eletrônicas de massa, acabam por devastarem de vez o discurso racional, impondo à sociedade uma espécie de midiocracia. Habermas, entende que essa midiocracia arruína o discurso da esfera pública.

Os programas que os novos que as mídias emitem, se comparados com comunicações impressas, cortam de um modo peculiar as reações do receptor. Eles cativam o público enquanto ouvinte e espectador, mas ao mesmo tempo tiram-lhe a distância da "emancipação", ou seja, a chance de poder dizer e contradizer. O raciocínio de um público-leitor dá tendencialmente lugar ao "intercâmbio de gostos e preferências" de consumidores – inclusive o falar sobre o consumido, "a prova dos conhecimentos do gosto", toma-se parte do próprio consumo. (HABERMAS, 2003, p. 202).

O entretenimento trazido pelos espetáculos midiáticos revela uma espécie de atordoamento na população, sendo que destrói a racionalidade, abrangendo assim o campo da política.

No lugar de empenhar-se por conhecimento e percepção, surge o negócio da diversão. A consequência disso é uma decadência rápida da faculdade de juízo humana. Introduce-se nela uma ameaça inequívoca: tornar-nos imaturos ou permanecermos na imaturidade. E o fundamento social da democracia é violado. A gente se diverte até morrer. (Postman, Apud Han, 2003, p. 29).

Jürgen Habermas reflete sobre a potência da destruição realizada pelo infoentretenimento, onde notícia devir narrativa. (2003, p. 202).

Byung-cgul Han, afirma que o novo meio de se dilapidar o discurso é o *smartphone*.

No regime de informação, as pessoas não são mais telespectadoras passivas, que se rendem ao entretenimento. São emissores ativos. Produzem e consomem, de modo permanente, informações. A embriaguez, de comunicação assume, pois, formas viciadas, compulsivas, retém as pessoas em uma nova minoridade. A fórmula da submissão do regime é a seguinte: comunicamo-nos até morrer. (Han, 2022, p. 33-34).

Hodiernamente, o discurso racional da esfera pública é ameaçado por uma quantidade desordenada de informações, denominada infodemia. A percepção dos indivíduos de hoje é prejudicada também pela rapidez da comunicação. É impossível de se desenvolver cognitivamente, perante a falta de tempo existente na informação. A aceleração cognitiva impacta substancialmente na forma como o ser-humano compreende a realidade.

O resultado disso tudo, no mundo virtual, é a propagação desordenada de *fake news*. Uma única postagem que contenha *fake news*, é extremamente mais eficaz do que qualquer notícia real fundamentada na veracidade.

Eleitores são informados, na grande maioria das vezes, através de *fake news*. Não há mais interesse por temas importantes da sociedade. A população se transforma em verdadeiro gado eleitoral que defende políticos.

A midiocracia degrada a campanha eleitoral em uma guerra de encenação de mídias de massa. O discurso é substituído por um show eficaz ao público. A televisão como mídia principal da midiocracia funciona como palco político. Na infocracia, por sua vez, a campanha eleitoral se degenera em uma guerra de informação. O Twitter não é um palco midiocrático, mas uma arena infocrática. (Han, 2022, p. 39-40).

Conclui-se que a democracia, demanda tempo, pois revela-se vagarosa e entediante. Sendo assim, o processo democrático é totalmente destruído pela propagação viral de informações da infodemia. Pensamentos baseados em estudos reais, são incabíveis em postagens em mídias sociais que se multiplicam na velocidade da luz. Informações na sociedade digital, ultrapassam a verdade, em piscar de olhos, e esse é o câncer que se enfrenta cotidianamente.

4 A INFORMAÇÃO COMO CONDIÇÃO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE NO AMBIENTE DEMOCRÁTICO

Neste último capítulo será abordada a questão central do trabalho, trazendo a tona como a informação lidada na segunda parte pode afetar a liberdade e como se dá a dinâmica de funcionamento destes elementos.

Cabe salientar que para o pensamento liberal clássico ao se debruçar sobre questões relacionadas ao pensamento e a garantia de liberdades pode se estabelecer em três premissas: i – a primeira de que a economia se estrutura como finalidade de fazer a gestão de recursos escassos, e que por assim dizer cabe ao estado contemporâneo uma não intervenção, exceto para correção de assimetrias que possam existir, com a quebra de monopólios econômicos que

viciarão o processo de concorrência, e; ii – a informação é elemento útil a economia, posto que auxilia no processo de tomadas de decisões, aprimorando a gestão de recursos escassos e; iii – sendo a informação algo útil à tomada de decisões, há que se dizer que a informação, então, deve circular de maneira livre, para que pessoas possam escolher a maneira mais eficiente de gestão dos recursos escassos;

Esse é seria o posicionamento de autores clássicos do iluminismo escocês, afinal consideram um imperativo da liberdade que se haja a circulação pública da informação (a exemplo de David Hume, James Mill, Adam Smith).

Essas três premissas caem em dois conflitos típicos da contemporaneidade e da era informacional que se vive. O primeiro deles se relaciona com a garantia efetiva ao acesso à informação, posto que com a evolução da sociedade e da própria dinâmica da economia a informação passou a ter um valor notável para que justamente os indivíduos possam organizar suas vidas e tomar decisões políticas, econômicas, e de gestão de seus próprios recursos. Como a circulação de informação não está subordinada as regras da natureza, dado que não são escassas essencialmente, para que se atenda a interesses de detentores de propriedade intelectual, direitos do autor, patentes e direitos relacionados a essas dinâmicas, a escassez informacional se opera sob uma forma artificial, ou seja, a escassez informacional é uma criação humana.

Segundo James Boyle (1992), “a mercantilização da informação pode sempre ser retratada como um obstáculo demorado e injusto, ou como um pré-requisito necessário, para a livre circulação da informação”¹. Isto porque, segundo o autor, economistas tendem a pensar a informação primeiro como mercadoria e depois contrapõem a livre circulação da informação como um fator que precisa ser equilibrado pela necessidade de mercantilização.

A primeira manifestação desse paradoxo na economia da informação é o fato de que os requisitos de "motivação" e os de "eficiência" parecem contraditórios. Por exemplo, se os mercados devem ser eficientes, os preços devem refletir perfeitamente a informação disponível. No entanto, obter informação tem custos. Se os preços refletirem perfeitamente a informação disponível, sem nenhuma parte do preço indo para o produtor da informação, então não há incentivo para produzir mais informação. Postular eficiência na produção de informação exige que assumamos a ausência do incentivo necessário para produzir. Postular o incentivo torna a eficiência impossível. Isso parece um paradoxo clássico. Essa não é uma observação restrita aos céticos da economia da informação. (Boyle, 1992)²

¹ No original: “commodification of information can always be portrayed as either a time-consuming and unjust impediment to, or a necessary prerequisite for, the free circulation of information”

² No original: “The first manifestation of this paradox in information economics is the fact that the requirements of "motivation" and those of "efficiency" seem contradictory. For example, if markets are to be efficient, the prices must perfectly reflect available information. Yet information is costly to obtain. If prices perfectly reflect available information, with no part of the price going to the producer of the information, then there is no incentive to produce more information. To postulate efficiency in the production of information we must assume

O segundo problema relacionado a dinâmica de uma sociedade em rede está na quantidade não informação, ou desinformação, que circula pelos mais diversos meios de comunicação: de livros a celulares; de pequenos grupos familiares a ambientes acadêmicos; de espaços de lazer à espaços de trabalho. A desinformação, sob a perspectiva liberal clássica é ruim posto que afeta a melhor alocação de recursos, ou seja, quanto mais desinformação circula nos ambientes, piores serão as decisões tomadas pelo indivíduo, daí porque se diz que não cabe a política dizer se a catástrofe climática ocorre, isso cabe a ciência, caberá a política tomar a decisão a partir de um dado de realidade percebido pela ciência. Fato é que a desinformação circulando pelos mais diversos ambientes leva pessoas a tomada de decisões infundadas, desperdiçando recursos.

A contemporaneidade vive sob uma perspectiva informacional o contrário do que acreditavam os liberais clássicos – quanto mais informação melhores serão as decisões tomadas. Ocorre que na perspectiva dos dias atuais, há uma grande dificuldade de se compreender o que é informação e o que é desinformação e de qual delas deve ser utilizada para a tomada de decisões para a gestão dos recursos escassos.

A limitação da circulação informacional, de um ponto de vista jurídico é uma das causas desta dinâmica. Produção de informação custa, e quem a produz com recursos privados a querem explorar, e as produzidas com recursos públicos (nas universidades, no caso) enfrentam o mesmo problema de disseminação, mas por outros motivos, como por exemplo a facilidade de compreensão da informação técnica da ciência que a produz.

O fato é que da realidade que se impõe, a desinformação circula de maneira livre, para que se atinja o maior número de pessoas, buscando produzir impactos na tomada de decisão das pessoas, ao passo que a informação sofre restrições à exemplo de *pay wall*, nos casos sites mídias tidas como tradicionais, a exemplo de jornais. A verificação de uma desinformação se mostra demasiadamente laboriosa.

Durante a pandemia da Covid-19 houve uma dificuldade das pessoas de encontrarem orientações confiáveis sobre a doença que circulava por conta de desinformação. Em estudo realizado sob a Covid-19 e desinformação (Soares; Recuero, 2021). Chegou-se à conclusão que inclusive os meios de comunicação tradicional acabaram contribuindo para a desinformação, apontando a responsabilidade dos jornalistas ao produzir notícias e manchetes.

away the incentive necessary to produce. To postulate the incentive is to make efficiency impossible. It looks like a classic paradox. This is not an observation confined to those skeptical of information economics.”

Os autores (Soares; Recuero, 2021) desenvolveram a pesquisa a partir de duas perguntas, sendo a primeira destinada a analisar o compartilhamento de URLs com manchetes que reforçavam discursos de desinformações e outros links de mídia mainstream em grupos do Facebook, sendo que os autores identificam que: “alguns grupos do Facebook compartilharam apenas links com manchetes que sustentam narrativas de desinformação. Isso criou uma ‘bolha de desinformação’”. A segunda pergunta analisa se o compartilhamento das manchetes que sustentavam os discursos de desinformação servia como ferramenta para reforçar as narrativas e concluíram que: “os usuários do Facebook compartilharam links da mídia tradicional para reforçar a desinformação. [...] a grande mídia contribuiu para a disseminação da desinformação.”³

Durante a pandemia de COVID-19 inúmeras pessoas agiram motivadas pelas desinformações que circularam as redes e em razão disso tomara decisões que se pode considerar equivocada.

A modalidade da exploração de serviços de telecomunicação e radiodifusão, que no Brasil, segundo a Constituição Federal, se dá pela modalidade de autorização, concessão ou permissão pública se justifica por um lado pela limitação das ondas que podem circular transmitindo informação, e por outro pelo interesse público nos veículos de informação.

A Lei 11.652/08, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública estabelece como princípios, entre outros, “promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; [e a] produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;” e como objetivo, entre outros, o de desenvolver a consciência crítica do cidadão, cooperar com os processos educacionais, entre outros.

Fato é que a promoção de informação e mecanismos para que o indivíduo consiga compreender os conteúdos e discernir informação de desinformação é um desafio dos mais complexos que se impõe aos indivíduos na contemporaneidade, ao lado da identificação de

³ No original: “In this article, we analysed how the mainstream media contribute to the spread of disinformation about Covid-19. In particular, we looked at how links from the mainstream media with headlines that support disinformation discourse spread on Facebook, compared to other links from the mainstream media. Two research questions guided this study: Are URLs with headlines that reinforce disinformation discourses and other mainstream media links shared into the same Facebook groups? Are the headlines that support disinformation discourses shared by Facebook users to reinforce disinformation narratives? We identified that (1) some Facebook groups only shared links with headlines that support disinformation narratives. This created a “disinformation bubble”. In this bubble, (2) Facebook users shared mainstream media links to reinforce disinformation – in particular, pro-Bolsonaro disinformation, as many of these groups had a pro-Bolsonaro alignment. In these cases, the mainstream media contributed to the spread of disinformation. Consequently, journalists ought to take extra care when producing news, especially headlines, which will be the most visible part of the stories on social media.” (Soares; Recuero, 2021)

mecanismos e criação de regras para a restrição de desinformações circulando nas mais diversas plataformas.

Conclui-se desta análise que a democracia demanda a circulação de informação como um elemento essencial ao seu desenvolvimento, ao passo que a desinformação circulando se mostra como um empecilho ao bom andamento do processo democrático. As regras mercadológicas para circulação da democracia afetam o bom andamento do processo liberal, gerando gargalos informacionais e restringindo a compreensão das pessoas para a melhor alocação dos recursos disponíveis em um ambiente social que se reflete no processo de escolha e de tomara de decisões políticas no ambiente democrático.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se aprofundou no estudo buscando analisar a intersecção entre a liberdade de expressão, as liberdades individuais, a tecnologia e a qualidade da democracia, inicialmente foi possível concluir que os valores filosóficos iluministas que embasam a liberdade e a igualdade se revelam como a base constitutiva das democracias contemporâneas. A liberdade, inserida em um contexto de valores interdependentes, emerge como um dos pilares fundantes do Estado contemporâneo.

Em um segundo momento, foi possível concluir que a realidade da poluição informacional na era digital se mostra como um grande desafio à manutenção do Estado Liberal democrático. A rapidez da propagação de informações distorcidas e a sobrecarga de dados deturpados comprometem a essência deliberativa e progressiva da democracia. A infodemia, com sua velocidade, põe em risco a própria substância do processo democrático, questionando a viabilidade de um discurso público informado e racional.

Por fim, destaca-se a importância da informação para manutenção da democracia. A circulação livre e confiável de informação é um pré-requisito indispensável para que os cidadãos participem de forma eficaz do processo democrático. No entanto, a disseminação de desinformação e as dinâmicas mercadológicas introduzem obstáculos à transparência e eficácia das escolhas, viciando o processo de tomada de decisões por desinformações.

A qualidade da democracia depende essencialmente de tomada de decisões partindo de informações confiáveis e que tenham embasamento científico sólido, a alocação eficiente de recursos na esfera pública depende sobremaneira deste processo. A qualidade da democracia pode ser medida pela capacidade que os indivíduos tem de processar e compreender informação

e desinformação, e a partir disso apontar para as escolhas políticas. Isso impõe a coletividade uma melhor reflexão sobre a dinâmica de regulação de acesso e disseminação de informação, além das estruturas jurídicas que buscam proteger e incentivar a produção de informações.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso De Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CARNIO, Henrique Garbellini. **Fronteiras do Direito**: analítica da existência e crítica das formas jurídicas. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 38. ed. Petrópolis: 2010.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Áiné: 2018.

KANT, Immanuel. **Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito**. Tradução de Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Carlos Pinto Correia. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

SOARES, F.; RECUERO, R.. How the Mainstream Media Help to Spread Disinformation about Covid-19. **M/C Journal**, vol. 24(1), 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5204/mcj.2735>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOYLE, James. A theory of law and information: Copyright, spleens, blackmail, and insider trading. **California Law Review**, v. 80, p. 1413, 1992. Disponível: https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/166/. Acesso em: 10 ago. 2023.